



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 6.462, DE 17 DE MARÇO DE 2004.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO GOVERNADOR E  
DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE  
ALAGOAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios mensais do Governador e Vice-Governador são fixados, respectivamente, em R\$ 8.910,00 e R\$ 8.383,00, de acordo com o que preceitua os artigos 28, § 2º, da Constituição Federal e 79, inciso VII, da Constituição Estadual.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2004.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 17 de março de 2004, 116º da República.

***LUIS ABÍLIO DE SOUSA NETO***

Vice-Governador, no exercício do  
cargo de Governador do Estado.

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 18.03.2004.**